

PROPERT.

3635



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROPERT Kambix ex 0002/2019

2019.11.0 1899-94

PROPERT.

DISTRIBUIÇÃO

Ar. Pruisles

1104 de 22.11.40

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. n. 104

22 de novembro de 1940.

Senhor Ministro

Subscrito pelo Chefe da Secção de Engenharia da D. T. C., dr. Henrique Dietrich, é submetido à apreciação da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, em cumprimento do respeitável despacho de V. Ex., nesse sentido, - um projeto de decreto-lei, que dispõe sobre a "regularização e venda de terras do Domínio da União e dá outras providências", acompanhado dos motivos que o justificam, em ofício dirigido pelo mesmo Chefe de Secção ao Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização, que, por sua vez, o encaminhou a V. Ex., para ser examinado "por quem de direito", e, finalmente, submetido à alta consideração do Sr. Presidente da República.

Tratando-se de trabalho da autoria de um dos membros da P. C. E. R. T. T., o "quem de direito", a que se refere o sr. Diretor da D. T. C., não parece aplicável à dita Comissão, mas ao órgão da alta administração pública a que está afeta a tarefa de rever os projetos de leis da natureza da proposta pelo sr. Chefe da Secção de Engenharia da D. T. C..

Não podendo manifestar-se sobre o seu próprio trabalho, como membro da Comissão, o autor do ante-projeto, teria o respeitável despacho de V. Ex. de ser cumprido apenas pelos seus dois outros membros, do que resultaria uma manifestação, não da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, mas de parte dela, sempre sob natural constrangimento, quer houvesse de emití-la favorável, quer desfavoravelmente, - como é de fácil compreensão.

Além disso, o ante-projeto tem por fim modificar a legislação vigente, de modo a permitir aos foreiros de terras da União, sempre que o desejarem, a aquisição da sua

A Sua Excelência o senhor doutor FERNANDO COSTA,  
M. D. MINISTRO DA AGRICULTURA.

- 2 -

propriedade, o que já era possível contra o senhorio direto, quando particular, pelo art. 693 do Código Civil, nas enfiteuses constituídas depois da vigência do dito Código, mas sempre defeso contra a União, matéria, como se vê, de mais alta relevância e da esfera de competência do Ministério da Fazenda, por intermédio da Diretoria do Domínio da União.

Por essas razões, temos a honra de restituir a V. Ex. o processo, sem emitir parecer, como nos impõem a natureza da matéria e a situação especial em que nos encontramos.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de nossa estima e mui distinta consideração.

A Comissão,